Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.953, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 500.000,00 E A REPASSAR O VALOR PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a título de contribuição.

Parágrafo único Os recursos de que trata o caput deste artigo destinam-se ao pagamento de dívidas com fornecedores e encargos financeiros decorrentes.

Art. 2° Para atender a despesa resultante desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a seguinte classificação: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030200321.010 – Contribuição à FHST de Erechim, para atender parte de Déficit Financeiro - 3370.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 3° O Crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com a redução das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), do órgão 01– CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; Unidade 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; Atividade 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas, e elemento 3190.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

(continuação da Lei nº. 3.953/06)

II – R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), do órgão 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; Unidade 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; Atividade 9999999992.999 – Reserva de Contingência; Elemento 9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.

Art. 4º Os valores serão imediatamente repassados à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Parágrafo único A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim prestará contas do recursos repassado através da presente Lei, até 90 dias a contar do recebimento dos recursos.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 11 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELIDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração